

cia de interesse público na categoria à enfermeira Maria Paula Lopes Martins, para integrar o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, da AR-SLVT, I.P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208996594

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 11708/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de neurologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, aviso n.º 7717//2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 02/10/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Carlos Jorge da Silva Andrade — 18,05 Valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

5 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

208997347

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11709/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do INFARMED, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por meu despacho de 01.07.2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com a vista ao preenchimento de (1) um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal é aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por “Lei”, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por “Portaria” e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4.1 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de

trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa.

6 — Posto de Trabalho, com a seguinte caracterização:

Destinado a assegurar, entre outras atividades, manutenção e limpeza técnica especializada de Salas Limpas, verificação metrológica de equipamentos, gestão do sistema de Monitorização contínua de temperatura, gestão do sistema de recolha de resíduos.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Anexo à Lei, ou que se encontrem em situação de requalificação e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da citada lei, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos: 12.º ano ou equivalente.

7.3 — O presente procedimento concursal não admite a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Impedimentos de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015.

10 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário tipo de candidatura disponível no sítio do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt, em indicação expressa do procedimento a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED, I. P., sita na Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, (das 9.00 às 13:00 e das 14.00 às 17.00) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a mesma morada, em envelope fechado.

11 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário-tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Autoridade Nacional, www.infarmed.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado nos termos do artigo 27.º da Portaria.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

b) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, à data da abertura do presente procedimento concursal, e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição e nível remuneratório auferido nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual no caso de candidatos que exerçam funções no INFARMED.

14 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea c) do n.º 12 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

16 — A apresentação de documento falso determina a exclusão, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, criminal.

16.1 — São, ainda motivos de exclusão:

- a) A submissão da candidatura, após o decurso do prazo;
- b) A remessa da candidatura por correio sem registo de aviso de receção ou por correio eletrónico;
- c) A não detenção da habilitação literária exigida, ainda que de equivalente grau académico;

17 — Métodos de seleção:

17.1 — Obrigatórios: Nos termos da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º do Anexo à Lei e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, são adotados como métodos de seleção obrigatórios, consoante se encontrem ou não a executar atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

- a) Avaliação Curricular que se aplica aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
- b) Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.

17.2 — Facultativos: Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria será, ainda, utilizado como método de Seleção Complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

17.3 — A Avaliação Curricular, com a ponderação de 70 %, incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, considerando os seguintes fatores:

- a) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
- b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A habilitação académica;
- d) A avaliação do desempenho.

17.4 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

17.5 — Prova de conhecimentos: com a ponderação de 70 %, que visa avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, com a duração de 60 minutos, de escolha múltipla e sem consulta e incidente sobre matérias específicas dos postos de trabalho a prover, de acordo com a seguinte bibliografia e/ou a legislação:

NP EN ISO 17025 Requisitos Gerais de Competência para Laboratórios de Ensaio e Calibração, edição 2005, nos pontos:

- 5.3 Instalações e Condições ambientais,
- 5.5 Equipamento
- 5.6 Rastreabilidade das medições
- 5.8 Manuseamento dos itens a ensaiar

Guia para a Aplicação da NP EN ISO IEC 17025, edição de 30-03-2010, nos pontos 5.3, 5.5, 5.6 e 5.8.

17.6 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores.

17.7 — Os candidatos nas condições referidas no ponto 17.1 a) podem afastar, mediante declaração escrita no Formulário de candidatura, a utilização do método de seleção avaliação curricular optando pela prova de conhecimentos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º do Anexo à Lei.

17.8 — A Entrevista Profissional de Seleção com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de adaptação e melhoria contínua, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, o domínio da língua inglesa e conhecimentos de informática na ótica do utilizador, evidenciados pelo candidato durante a interação estabelecida com o júri.

17.9 — A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista é determinado, nos termos da alínea a), do n.º 7, do artigo 18.º da Portaria, da seguinte forma: A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de seleção, para cuja realização haja sido convocado.

19 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, obtida através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

- OF = Ordenação Final
- PC = Prova de Conhecimentos
- EPS = Entrevista Profissional de seleção
- AC = Avaliação curricular

20 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção é afixada em local visível e público nas instalações do INFARMED, I.P. e disponibilizada na sua página eletrónica, na funcionalidade “concursos”, em www.infarmed.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do INFARMED, I.P. e disponibilizada na sua página eletrónica, na funcionalidade “concursos”, em www.infarmed.pt.

23 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas em suporte eletrónico através de e-mail, com recibo de entrega da notificação.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

25 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37 do Anexo à Lei.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Maria João Antunes Gaspar Portela, Diretora da Direção de Comprovação da Qualidade;

1.º Vogal efetivo: Luís Miguel Meirinhos Cruz Cardoso Soares, Diretor do Laboratório de Biologia e Microbiologia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Paula Maria Esteves Pires da Cruz Ferreira, Técnica Superior a exercer funções na Direção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais — Unidade Financeira e Patrimonial;

1.º Vogal suplente: Natércia Maria Guerra Simões, Diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas, que substitui o 1.º Vogal efetivo;

2.º Vogal suplente: José Manuel Caetano Viana, Técnico Superior a exercer funções na Direção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais — Unidade de Recursos Humanos, que substitui o 2.º Vogal efetivo.

27 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do INFARMED, I. P., por extrato, a partir da data da publicitação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República*.

01 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida*.

208997233

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 20/2015

Considerando o requerimento de homologação governamental das alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprovadas pelo seu Conselho Geral;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014 (2.ª série), de 5 de novembro;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal das referidas alterações;

Considerando que:

a) Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), compete ao conselho geral, sob proposta do presidente, criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma legal a criação, transformação, fusão e extinção de escolas de instituições de ensino superior públicas carece de autorização prévia do ministro da tutela e tem em consideração, com as devidas adaptações, os princípios gerais fixados pelas normas gerais aplicáveis nesta matéria;

c) Nos termos do n.º 7 do artigo 14.º ainda do mesmo diploma legal, os institutos politécnicos podem criar unidades orgânicas fora da sua sede, nos termos dos estatutos, as quais ficam sujeitas ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devendo, quando se trate de escolas, preencher os requisitos respetivos, designadamente em matéria de acreditação e registo de cursos, de instalações e equipamentos e de pessoal docente;

d) Nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, as instituições de ensino superior podem ministrar os cursos técnicos superiores profissionais em mais do que uma localidade da região em que se integram, sendo que a apreciação das condições de ministração do ensino faz-se separadamente para cada localidade onde a instituição pretenda ministrar o curso.

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave publicadas em anexo a este despacho.

2 — A homologação do n.º 5 do artigo 57.º é feita no entendimento de que, quando o diretor não tiver sido eleito como representante do corpo docente no conselho pedagógico, a forma de assegurar a preservação da paridade será não a prescrita mas a da eleição de mais um representante dos estudantes.

3 — Não homologo as restantes alterações.

4 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O IPCA integra as seguintes escolas:

a) Escola Superior de Gestão (ESG);

b) Escola Superior de Tecnologia (EST);

c) Escola Superior de Design (ESD).

4 — As escolas gozam nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos estatutos próprios.

5 — [anterior n.º 4].

6 — [anterior n.º 5].

7 — [anterior n.º 6].

8 — [anterior n.º 7].

9 — [anterior n.º 8].

10 — [anterior n.º 9].

11 — [anterior n.º 10].

12 — [...].

Artigo 41.º

[...]

1 — Compete ao conselho de gestão:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Deliberar sobre os processos de propriedade intelectual e de participação ou criação de *spin-offs*;

f) [anterior alínea e)].

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — (Revogado.)

Artigo 52.º

[...]

Compete ao diretor:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Presidir ao conselho pedagógico;